Prefeitura Municipal de Igarassu

PERNAMBUCO

LEI Nº 633/64

O Prefeito do Municipio de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Eleva-se para 1,80% a taxa do Impôsto de Indústria e Profissão, constante da Lei nº 594 de // 12-11-63. Rubrica 0173, Tabela III nº 1.

Art. 2º - Fica revogado as Leis anteriores sob o que trata o art. 1º da presente Lei, a qual entra em // vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 20 de Setembro de 1964.

PREFEITO

a) Luiz Marques da Fonsêca